

CARTA CONVITE MCT/FINEP/AT – PNI – Incubadoras 12/2010

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

Parte 1: Objetivo e quem pode participar

1.1. Qual o objetivo estratégico da carta convite MCT/FINEP/AT – PNI /Incubadoras 12/2010?

É consolidar a formação de redes de incubadoras, ampliando a sinergia entre as Incubadoras Âncoras e Coordenadoras que foram selecionadas e contratadas na Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal – PNI – 09/2006 (Âncoras) e na Chamada Pública MCT/FINEP/Ação Transversal – PNI/PRONINC –03/2009 (Coordenadoras), com suas Afiliadas. Basicamente é permitida a inserção de novas Incubadoras Afiliadas às redes já constituídas ou a estruturação de redes de micro-regiões, estaduais ou interestaduais, através da união de esforços entre Incubadoras Âncoras/ Coordenadoras da mesma região geográfica (N, NE, CO, SE ou S).

1.2. Incubadoras que foram selecionadas nas chamadas de 2006 e 2009, porém foram contratadas através de encomendas, em virtude da carência orçamentária que necessitou suplementação de recursos, podem ser contratadas?

Podem, pois foram analisadas e aprovadas no âmbito das Chamadas Públicas citadas no Objetivo.

1.3. A rede de incubadoras do estado pode ser a instituição proponente/conveniente desta carta convite?

Pode, uma vez que respeite as condições explicitadas na Carta Convite, no item 2.

1.4. Quem pode ser a Instituição Executora Principal?

Todas aquelas que estejam alinhadas com a definição expressa na Carta Convite e que tenham sido **selecionadas e contratadas** até a data do envio eletrônico da proposta como Incubadora Âncora (Chamada de 2006) ou Incubadora Coordenadora (Chamada de 2009).

1.5. Incubadoras Âncoras (Chamada de 2006) ou Coordenadoras (Chamada de 2009) que não foram contratadas até a data do envio eletrônico das propostas podem ser incluídas como Incubadoras Afiliadas nesta Carta Convite?

Sim.

Parte 2: Características das propostas

2.1. Qual o valor dos recursos que podem ser solicitados, oriundos do FNDCT?

As propostas devem ter obrigatoriamente valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 e valor máximo de R\$ 2.000.000,00, excluindo-se contrapartidas e outros aportes.

2.2. O que se entende por “implementação de ações que visem capacitar as empresas incubadas”?

Neste caso o termo capacitar não deve ser confundido com cursos ou treinamentos em sala de aula. O que se espera é que as ações sejam específicas para as empresas e não generalistas, objetivando aumentar suas vantagens competitivas em assuntos focados de mercado, gestão, formação e dimensionamento de equipes e captação de recursos.

2.3. O que se espera em relação à implantação do Modelo CERNE?

O movimento de incubadoras torna imperativa a busca de um padrão para a avaliação das performances das diferentes iniciativas ao longo dos últimos anos, bem como a obtenção de métricas eficientes para estabelecimento dos indicadores de performance.

O CERNE – Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos é um novo modelo de atuação para as incubadoras brasileiras, que visa promover melhoria expressiva nos resultados das incubadoras das diferentes áreas, tanto em termos quantitativos quanto qualitativos.

Os recursos alocados para esta atividade devem permitir que as incubadoras que não se iniciaram na metodologia busquem alcançar estágios do CERNE ou para aquelas que já sejam iniciadas alcancem estágios mais adiantados.

2.4. O que se espera em relação a implantação do Modelo SAPI?

Análogo à questão 2.3.

Parte 3: Despesas Apoiáveis

3.1. Quais despesas podem ser financiadas?

Somente aquelas descritas na Carta Convite no anexo 4. A expressão **tais como** deve ser interpretada como sinônimo de **relacionadas**.

Parte 4: Processo de Seleção

4.1. *O que compõe o Processo de Avaliação de Mérito?*

O processo de avaliação de mérito compreende as seguintes etapas: recebimento e habilitação das propostas; avaliação e seleção segundo critérios definidos no item 2 do Anexo 4 e apresentação oral a ser realizada pelas instituições selecionadas. Destaca-se que cabe recurso em cada uma destas etapas.

4.2. *E o Processo de Seleção?*

O processo de seleção deve ser entendido como o seguinte conjunto de processos: Processo de Avaliação de Mérito, Análise Técnico-jurídica e Deliberação, conforme anexo 5.

4.3. *Para o caso de projeto que contenha diversas Instituições Executoras Outras (em especial em localidades diferentes e distantes), como se deve proceder em relação à assinatura do mesmo?*

Com fundamento na permissão prevista no **art. 18 da IN 01/2010** do CDFNDCT, os executores, excetuando a Instituição Executora Principal, assinarão um **Termo de Adesão ao Convênio**. Destaca-se que a Instituição Proponente e a Instituição Executora Principal devem obrigatoriamente assinar o projeto, os demais podem utilizar o Termo de Adesão ao Convênio. O termo de adesão com a assinatura da instituição deve ser o original.

O envio dos termos originais são condicionantes para **a liberação da segunda parcela** de recursos e serão arquivados na AJUR.

O modelo de Termo de Adesão ao Convênio encontra-se no anexo a este documento.

(OBS.: O número do Termo de Adesão é preenchido pela própria FINEP)

Anexo

Identificar a Encomenda ou Chamada conforme estabelecido na DEC/DIR

**TERMO DE ADESÃO AO
CONVÊNIO/ TERMO DE COOPERAÇÃO**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

EXECUTOR

NOME EM NEGRITO E EM CAIXA ALTA - natureza jurídica, com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados, firma o presente Termo de Adesão, na qualidade de **EXECUTOR** do Projeto intitulado “.....”, apoiado pelo **Convênio/ Termo de Cooperação** acima identificado, cujas cláusulas declara conhecer, aderindo integralmente aos seus termos e comprometendo-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO.

Nome:
Cargo:
End. residencial:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: